



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Lei nº. 687/2015

De 19 de Outubro de 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Materlândia/MG, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Povo do Município de Materlândia, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Materlândia estima a receita em R\$ **16.471.590,62** - (Dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS POR FONTE

Receitas Correntes	
Receita Tributária	411.004,30
Receitas de Contribuições	83.000,00
Receita Patrimonial	212.698,19
Receita de Serviços	59.210,77
Transferências Correntes	15.861.997,41
Outras Receitas Correntes	177.692,65
SUB - TOTAL	16.805.603,32
Dedução para formação do FUNDEB	-2.293.360,02
SUB - TOTAL	-2.293.360,02
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	121.476,77
Alienação de Bens	45.000,00
Transferências de Capital	1.792.870,55
SUB TOTAL	1.959.347,32
Total Geral	16.471.590,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 4º - As Despesas do Município de Materlândia serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	770.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.873.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	30.600,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	927.720,62
PREVIDÊNCIA SOCIAL	422.000,00
SAÚDE	4.088.920,00
EDUCAÇÃO	3.872.300,00
CULTURA	611.350,00
URBANISMO	350.800,00
HABITAÇÃO	500,00
SANEAMENTO	116.900,00
GESTÃO AMBIENTAL	89.000,00
AGRICULTURA	260.600,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	163.000,00
COMUNICAÇÕES	80.600,00
ENERGIA	263.500,00
TRANSPORTE	1.160.600,00
DESPORTO E LAZER	159.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	218.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.000,00
Total	16.471.590,62

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

Câmara Municipal	770.000,00
Procuradoria Geral	43.200,00
Controladoria Geral	57.124,58
Secretaria Municipal de Governo	413.600,00
Secretaria Municipal de Administração	1.451.300,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	639.900,00
Secretaria Municipal de Educação	3.872.300,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.088.920,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	2.906.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	985.120,62
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	424.600,00
Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo	876.150,00
Total	16.471.590,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.018.420,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.310.470,00
SUB - TOTAL	13.331.890,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.007.700,62
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	119.000,00
SUB-TOTAL	3.126.700,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	13.000,00
SUB-TOTAL	13.000,00
TOTAL	16.471.590,62

Art. 5º. – Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% -(Cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total das dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% - (Cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – a abrir Créditos Suplementares através de Lei Específica relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º. Da Lei nº. 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º. Da Lei Complementar nº. 101/2000.

VI – promover as medidas necessárias para ajustar os despêndios ao efetivo comportamento da receita.

VII – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º - As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, através de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º. – As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º. – As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de lei específica.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º. do art 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção 1/12 – (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Para fins de eficácia dos valores correspondentes às subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo fica obrigado a encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, até o 5 (cinco) do mês subsequente, a relação das entidades beneficiadas e os respectivos valores repassados, individualmente.



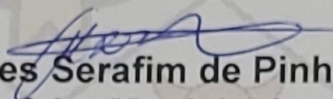
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Materlândia, 19 de Outubro de 2015.


Marques Serafim de Pinho
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

19/10/2015

MATERLÂNDIA
01-03-1963